

Incentives News Flash n.º 58/2015 Create value with public funding



PDR 2020: Regime de aplicação da ação n.º 5.2, “Organizações interprofissionais”

Foi publicada a Portaria n.º 381/2015, de 23 de outubro, que estabelece o regime de aplicação da ação n.º 5.2, “Organizações interprofissionais”, integrada na medida 5, “Organização da produção”, do Programa de Desenvolvimento Rural do Continente (“PDR 2020”).

Objetivos

O apoio em apreço visa apoiar a execução de planos de ação a implementar por Organizações Interprofissionais (“OI”) legalmente reconhecidas, tendo em vista a prossecução dos seguintes objetivos:

- Promover condições propícias a uma maior cooperação, equidade e transparência nas relações entre os diferentes níveis das fileiras dos setores agrícola, agroalimentar e florestal, e a um grau mais elevado de autorregulação;
- Contribuir para a melhoria da rentabilidade económica das fileiras, da segurança alimentar, da qualidade dos produtos, do acesso dos produtos ao mercado e da utilização dos recursos de forma mais eficiente e sustentável.

Critérios de elegibilidade dos beneficiários

Sem prejuízo dos critérios de elegibilidade constantes do artigo 13.º do Decreto -Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, os candidatos aos apoios previstos devem reunir as seguintes condições, à data de apresentação da candidatura:

- Estar legalmente reconhecido como OI ou Organização Interprofissional Florestal ("OIF");
- Ter a situação tributária e contributiva regularizada perante a administração fiscal e a segurança social;
- Ter a situação regularizada em matéria de reposições no âmbito do financiamento do Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural ("FEADER") e do Fundo Europeu Agrícola de Garantia ("FEAGA"), ou terem constituído garantia a favor do Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I. P. ("IFAP");
- Não ter sido condenado em processo-crime por factos que envolvam disponibilidades financeiras no âmbito do FEADER e do FEAGA;
- Deter um sistema de contabilidade organizada ou simplificada nos termos da legislação em vigor;
- Demonstrar ter meios para assegurar o financiamento próprio das atividades previstas no plano de ação a apresentar no âmbito da candidatura.

Critérios de elegibilidade das operações

Podem beneficiar do apoio previsto as operações que reúnam, cumulativamente, as seguintes condições, a saber:

- Incluam um plano de ação, por um período de 3 anos, aprovado em assembleia geral, de acordo com a estrutura e conteúdo constantes do anexo I da presente Portaria;
- Respeitem a tipologias de atividade previstas no anexo II da referida Portaria;
- Tenham início após a data de apresentação da candidatura, com exceção da preparação do plano de ação, incluindo as despesas associadas com estudos e custos de desenvolvimento do plano.

Adicionalmente, não é elegível a tipologia de atividade relativa a promoção genérica de consumo ou de informação ao consumidor, quando a OI ou a OIF tenha uma candidatura apresentada a ações de informação e de

promoção dos produtos agrícolas no mercado interno e em países terceiros.

Despesas elegíveis

São elegíveis as seguintes despesas com a realização das atividades previstas no plano de ação, a saber:

- Custos diretos com pessoal, nomeadamente remunerações ou partes de remunerações e respetivos encargos associados, em condições a definir em Orientação Técnica Específica ("OTE"), dos técnicos e outro pessoal, afetos a atividades previstas no plano de ação;
- Despesas com deslocações, alojamento e ajudas de custo, nos termos e até aos limites legais fixados para os trabalhadores que exercem funções públicas;
- Serviços técnicos especializados, incluindo consultoria, estudos e trabalhos;
- Equipamentos relacionados com controlo de qualidade, nomeadamente, equipamento laboratorial, classificação dos produtos e processos de acreditação ou de certificação;
- Equipamentos e *software* informático;
- Preparação do plano de ação, incluindo os estudos e custos de desenvolvimento do plano, até ao limite de 3 % do valor total de orçamento de execução, desde que realizadas até 6 meses antes da data de apresentação da candidatura;
- Demonstração e divulgação de resultados, até ao limite de 3 % do valor total do orçamento de execução;
- Custos indiretos, nomeadamente despesas gerais decorrentes da realização das atividades previstas no plano de ação.

Despesas não elegíveis

A este nível, não são consideradas elegíveis as seguintes despesas, a saber:

- Despesas em investimentos tangíveis, com exceção dos equipamentos relacionados com controlo de qualidade e equipamentos e *software* informático;
- Equipamentos em segunda mão;
- Imposto sobre o Valor Acrescentado. ("IVA") recuperável.

Critérios de seleção das candidaturas

Para efeitos de seleção de candidaturas são considerados os seguintes critérios:

- OI e OIF de âmbito nacional;
- Representatividade do setor objeto de reconhecimento da OI no complexo agroalimentar ou da OIF no complexo florestal, em valor;
- Preponderância das iniciativas de autorregulação no conjunto das atividades propostas no plano de ação.

A hierarquização dos critérios anteriormente referidos, bem como os respetivos fatores, fórmulas, ponderação e critérios de desempate são definidos pela autoridade de gestão e divulgados no portal do PDR 2020.

Obrigações dos beneficiários

Os beneficiários, além das obrigações enunciadas no artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, são obrigados a:

- Manter o reconhecimento como OI ou OIF;
- Cumprir os normativos legais em matéria de contratação pública relativamente à execução da atividade, quando aplicável;
- Manter a situação tributária e contributiva regularizada perante a administração fiscal e a segurança social, a qual é aferida em cada pedido de pagamento;
- Manter um sistema de contabilidade organizada ou simplificada, nos termos da legislação em vigor;
- Garantir que todos os pagamentos e recebimentos referentes à ação são efetuados através de conta bancária única, ainda que não exclusiva, do beneficiário, exceto em situações devidamente justificadas;
- Dispor de um processo relativo à operação, devidamente organizado, nos termos definidos em OTE, preferencialmente, em suporte digital, com toda a documentação relacionada com a mesma devidamente organizada, incluindo o suporte de um sistema de

contabilidade para todas as transações referentes à operação;

- Apresentar à autoridade de gestão, nos termos definidos em OTE, relatório de progresso 18 meses após o início da operação e relatório final de execução do plano de ação;
- Conservar os documentos relativos à realização da operação, sob a forma de documentos originais ou de cópias autenticadas, em suporte digital, quando legalmente admissível, ou em papel, durante o prazo de 3 anos a contar da data do encerramento ou da aceitação da Comissão Europeia sobre a declaração de encerramento do PDR 2020;
- Adotar comportamentos que respeitem os princípios da transparência, da concorrência e da boa gestão dos dinheiros públicos.

Forma, nível e limites do apoio

O apoio previsto é concedido sob a forma de subvenção não reembolsável, anualmente por um período de três anos, correspondendo a 50 % do valor do orçamento de execução previsto no plano de ação, até aos seguintes limites máximos:

- Euro 125 mil por ano;
- Euro 200 mil por cada período de três anos.

O apoio é concedido de forma degressiva, tendo por base o valor do orçamento de execução, nos seguintes termos:

- 31,25 %, no primeiro ano;
- 11,25 %, no segundo ano;
- 7,5 %, no terceiro ano.

Para mais detalhes, consulte a [Portaria n.º 381/2015, de 23 de outubro](#).

Para mais informações, por favor contacte-nos:

Lisboa +351 210 427 500

Porto +351 225 439 200

www.deloitte.pt

"Deloitte" refere-se a Deloitte Touche Tohmatsu Limited, uma sociedade privada de responsabilidade limitada do Reino Unido (DTTL), ou a uma ou mais entidades da sua rede de firmas membro e suas entidades relacionadas. A DTTL e cada uma das firmas membro da sua rede são entidades legais separadas e independentes. A DTTL (também referida como "Deloitte Global") não presta serviços a clientes.

Para aceder à descrição detalhada da estrutura legal da DTTL e suas firmas membro consulte www.deloitte.com/pt/about

A Deloitte presta serviços de auditoria, consultoria fiscal, consultoria de negócios e de gestão e corporate finance a clientes nos mais diversos setores de atividade. Com uma rede globalmente ligada de firmas membro em mais de 150 países e territórios, a Deloitte combina competências de elevado nível com oferta de serviços qualificados conferindo aos clientes o conhecimento que lhes permite abordar os desafios mais complexos dos seus negócios. Os mais de 200.000 profissionais da Deloitte empenham-se continuamente para serem o padrão de excelência.

Esta comunicação apenas contém informação de carácter geral, pelo que não constitui aconselhamento ou prestação de serviços profissionais pela Deloitte Touche Tohmatsu Limited, pelas suas firmas membro ou pelas suas entidades relacionadas (a "Rede Deloitte"). Nenhuma entidade da Rede Deloitte é responsável por quaisquer danos ou perdas sofridos pelos resultados que advenham da tomada de decisões baseada nesta comunicação.

© 2015. Para informações, contacte Deloitte Consultores, S.A.